



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Diário Oficial nº** : 24472  
**Data de publicação:** 14/11/2006  
**Matéria nº :** 36396

## **RESOLUÇÃO 09/2006 – CSDP.**

*Regulamenta a lei estadual nº 8581 de 13 de novembro de 2006, referente aos meses de novembro e dezembro de 2006.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixa o em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor da verba indenizatória a ser paga, nos meses de novembro e dezembro de 2006, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como compensação ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais, conforme artigo 1º da Lei Estadual nº 8581, de 13 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2006.

**Dr. Fábio César Guimarães Neto**  
**Rotini**  
Conselheiro-Presidente

**Dra. Helyodora Carlyne Almeida**  
Conselheira-Secretária



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Dr. Cid de Campos Borges Filho  
Dorilêo**  
Conselheiro

**Dr. Márcio Frederico de Oliveira**  
Conselheiro

**Dr. Sílvio Jéferson de Santana  
Queiroz**  
Conselheiro

**Dr. Clodoaldo A. Gonçalves de**  
Conselheiro

**Dr. Hércules da Silva Gahyva**  
Conselheiro